

Institui no âmbito do Município de Belo Jardim o “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, para atender estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino das Modalidades Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Educação Inclusiva (Estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida).

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim a seguinte alteração legislativa.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Belo Jardim o “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, para atendimento de estudantes da Rede Municipal de Ensino das Modalidades Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Educação Inclusiva (Estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida).

§1º O “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo” está em consonância com as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 13.146/2015, no que se refere aos casos específicos dos profissionais que auxiliam às crianças na Educação Infantil e ao apoio aos estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida, e Estatuto da Pessoa com Deficiência respectivamente.

§2º Todo estudante da rede municipal de ensino, matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou na Educação de Jovens e Adultos, sendo portador de deficiências, mobilidade reduzida e/ou síndromes, será contemplado pelo “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico.

§3º Todas as turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), serão contempladas pelo “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, sendo à turma contemplada de acordo com as Resoluções Federal e Municipal.

Art. 2º- O programa instituído será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, à qual tem a competência no que segue:

- I- Cadastrar e capacitar o apoiador escolar selecionado no Programa;
- II- Fornecer treinamentos/formações as pessoas selecionadas;
- III- Esclarecer à sociedade a importância do papel social do apoiador escolar;
- IV- Promover a interação entre todos os estudantes estabelecendo direito e deveres recíprocos;
- V- Supervisionar a execução do programa, com a aferição qualitativa do desempenho do apoiador escolar;
- VI- Disponibilizar apoio psicológico ao apoiador escolar que participa do programa, no período a ele ligado.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- O critério mínimo necessário para seleção do apoiador escolar na Educação Inclusiva é ter concluído o Ensino Médio e para a seleção do apoiador escolar na Educação Infantil é estar cursando Nível Superior (Bacharelado e/ou Licenciatura em áreas afins) e ter idade mínima 18 anos.

Parágrafo Único - A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico (infantil ou inclusivo), pautado em um trabalho colaborativo e solidário entre professores regentes e professores de Apoio Educacional Especializado, Coordenação, Gestão e Especialista, garantindo um ambiente acolhedor e inclusivo, gerando o efetivo envolvimento e participação da comunidade escolar.

Art. 4º- O apoiador escolar uma vez selecionado assinará termo de compromisso, no qual será estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§1º O termo de compromisso terá sua vigência atrelada ao período letivo, definido previamente pela Secretaria de Educação a cada ano.

§2º O apoiador escolar será excluído do programa, após avaliação da Secretaria de Educação e detectado insuficiência de resultado, maus tratos, indisciplina, ou algo que venha a comprometer o objetivo do programa.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia responsável pelo treinamento e formação do apoiador escolar.

Art. 6º- O apoiador escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transporte e alimentação, que será regulamentado por Decreto.

§1º O pagamento será realizado através de transferência bancária, do Fundo Municipal de Educação (FME) para a conta da pessoa física do apoiador escolar, correspondente ao titular selecionado no programa.

Art. 7º- A atividade do apoiador escolar, não implica em vínculo profissional ou empregatício entre o mesmo e o Poder Público.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal, a partir da data de sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 19 de junho de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “*Institui no âmbito do Município de Belo Jardim o “Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo”, para atender estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino das Modalidades Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Educação Inclusiva (Estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida)*” no intuito de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional a crianças, adolescentes e jovens, sobretudo no campo da educação infantil e da educação inclusiva.

O referido Programa nasce da necessidade concreta de adequação à legislação vigente, notadamente à Lei Estadual que regula os contratos de estágio firmados por meio do CIE, cuja normatização estabelece o limite máximo de dois anos para a permanência do estagiário vinculado ao contrato, sob pena de inviabilidade jurídica de sua continuidade.

Hoje, o município conta com mais de 300 estagiários que, no próximo dia 30 de junho, serão desligados em decorrência do fim do prazo contratual. Tais profissionais atuam diretamente na rede municipal de ensino, exercendo papel fundamental na mediação pedagógica e no apoio à educação inclusiva, conhecendo as especificidades das políticas e práticas educacionais que permeiam o cotidiano escolar.

Diante deste cenário, o presente Projeto de Lei busca assegurar a manutenção desses profissionais na rede, criando condições legais para que possam seguir desempenhando suas funções, agora vinculados a um programa institucional que valoriza sua experiência e continuidade, evitando prejuízos irreparáveis ao andamento do ano letivo, à qualidade do ensino e, sobretudo, ao atendimento educacional inclusivo.

Importante destacar que a criação deste Programa não acarretará impacto financeiro adicional para os cofres públicos municipais. Pelo contrário, a medida proporcionará uma otimização de recursos, tendo em vista que a atual contratação via CIE envolve o pagamento de valores referentes à bolsa do estagiário, acrescidos das taxas administrativas cobradas pela entidade intermediadora. Com a implantação do Programa, o município poderá gerenciar diretamente a política de apoio, reduzindo custos e garantindo maior eficiência administrativa.

Ademais, a instituição deste Programa fortalece as políticas públicas municipais direcionadas à infância e à juventude, alinhando-se às metas estabelecidas no processo de certificação do Selo UNICEF — iniciativa da qual o município de Belo Jardim participa ativamente no ciclo 2025-2028, com o objetivo de mais uma vez alcançar este importante reconhecimento internacional.

Assim, a proposição ora apresentada expressa o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade social, a valorização dos profissionais da educação, e, sobretudo, com a



GABINETE DO PREFEITO

garantia do direito à educação de qualidade, inclusiva e equitativa, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes das políticas públicas educacionais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Vereadores e Vereadoras a costumeira sensibilidade e espírito público, aprovando este importante Projeto de Lei, que visa proteger o direito das crianças e jovens do nosso município e assegurar a continuidade de uma política educacional inclusiva, justa e eficiente.

Atenciosamente,

Belo Jardim-PE, 19 de junho de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491
1

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/25000178

Número / Ano	000178/2025
Data / Horário	25/06/2025 - 09:37:52
Ementa	Institui no âmbito do Município de Belo Jardim o "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Infantil e Inclusivo", para atender estudantes devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino das Modalidades Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Educação Inclusiva (Estudantes com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida).
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	4
Emitido por	Livia